



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.966-A, DE 2023

(Dos Srs. Gilson Marques e Adriana Ventura)

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2023; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. BIA KICIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. Gilson Marques, da Sr. Adriana Ventura e do Sr. Marcel Van Hattem)

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2023.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.060, de 23 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Os prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback de que tratam o art. 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e o art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo no ano de 2023 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais 1 (um) ano, contado da data do respectivo termo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os regimes aduaneiros especiais de drawback são incentivos às exportações que permitem ao fabricante ou produtor nacional importar ou adquirir bens no mercado interno, com desoneração de tributos, que servirão de insumos para emprego na industrialização de produtos que posteriormente deverão ser exportados como condição para o cumprimento das regras desses regimes.

Desde 2020, ano em que eclodiu a Pandemia da Covid 19, foram editadas a Medida Provisória Nº 960, de 30 de abril de 2020, e a Medida Provisória nº 1.079, de dezembro de 2021, visando a prorrogação dos contratos de drawback das modalidades isenção e suspensão.





As Exposições de Motivos das duas MP justificaram as medidas como necessárias e urgentes em um cenário internacional adverso no qual as empresas exportadoras brasileiras tiveram que lidar com quebras de fornecedores, achatamento de preços, aumentos dos custos de transporte e escassez de insumos em virtude da pandemia.

Ocorre que somente no dia 5 de maio deste ano a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19. É evidente que, além das consequências sanitárias e de saúde pública decorrentes da pandemia, o comércio internacional ainda sofre os efeitos deletérios desse período. Ao passo que a pandemia começava a dar sinais de esmorecimento, outros problemas no cenário internacional surgiram como a Guerra da Ucrânia e o aumento dos níveis inflacionários superando níveis históricos em vários países do mundo. Paralelo a isso, fatores climáticos externos e internos decorrentes do aquecimento global vêm produzindo catástrofes naturais que ceifam vidas e produzem fechamento de empresas e desemprego, inclusive em nosso país que sempre pareceu estar a salvo desses fenômenos naturais.

Diante desse cenário, é imprescindível que as empresas brasileiras que atuam no comércio exterior estejam preparadas para esses e outros desafios. Não se pode olvidar que a nossa pauta de exportação continua sendo composta quase que unicamente por commodities. As empresas brasileiras que conseguem exportar produtos industrializados precisam de estímulos para continuarem exportando durante esses anos turbulentos.

Este projeto de lei procura auxiliar essas empresas ao conceder mais um ano de prazo para que regularizem seus contratos de drawback das modalidades isenção e suspensão.

Em vista do acima exposto, entendemos que a proposta é meritória e é benéfica para a economia nacional. Pedimos, portanto, o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição legislativa.

Deputado Gilson Marques

(NOVO-SC)

Deputada Adriana Ventura

(NOVO-SP)



Deputado Marcel van Hattem
(NOVO-RS)





Projeto de Lei (Do Sr. Gilson Marques)

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD237991276200, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 14.060, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 Art. 2º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020-0923;14060
LEI N° 12.350, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010 Art. 31	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010-1220;12350
LEI N° 11.945, DE 4 DE JUNHO DE 2009 Art. 12	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009-0604;11945

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 4.966, DE 2023

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2023.

Autores: Deputados GILSON MARQUES E ADRIANA VENTURA

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria, dos ilustres Deputados Gilson Marques e Adriana Ventura, prorroga os prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo no ano de 2023, em caráter excepcional, por mais 1 (um) ano, contado da data do respectivo termo.

Além desta Comissão, foi distribuído às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeito à Apreciação Conclusiva pelas Comissões em regime de Prioridade.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 4 9 4 1 3 2 1 9 0 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Pelos regimes aduaneiros especiais de drawback, o fabricante de produtos pode importar ou adquirir bens no mercado interno, com desoneração de tributos, que servirão de insumos para emprego na industrialização de produtos que posteriormente deverão ser exportados como condição para o cumprimento das regras desses regimes.

A Pandemia da Covid 19 desestruturou sobremaneira as cadeias de negócios ao redor do mundo com um grande impacto sobre as exportações no Brasil.

Não à toa, a Medida Provisória Nº 960, de 30 de abril de 2020, e a Medida Provisória nº 1.079, de dezembro de 2021, prorrogaram os contratos de drawback face ao ambiente externo especialmente hostil.

A Justificação aponta que somente em maio de 2023, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19. A guerra da Ucrânia e os problemas climáticos seriam outros fatores a atrasar o ajuste pleno da economia internacional.

As exportações tiveram um período de queda mais significativa no período analisado entre 2013 e 2016 caindo quase 30% de US\$ 323 bilhões para US\$ 179 bilhões. As exportações voltam a se recuperar até 2018 quando retornam aos valores de 2013. Há duas quedas consecutivas no biênio 2019 e, principalmente na pandemia de 2020, que acumularam quase 10% de queda.

A partir daí os crescimentos das exportações são significativos, quebrando três recordes seguidos para US\$ 280 bilhões em 2021 (crescimento espetacular de 34,2%), US\$ 334 bilhões (crescimento bem razoável de 19%) em 2022 e quase US\$ 340 bilhões em 2023.

Por outro lado, a catástrofe recente do Rio Grande do Sul pode gerar problemas de choque de oferta específicos para o Estado que afetem seu desempenho exportador e atrasem a conversão de insumos



destinados à produção de exportáveis em produto em condições de realmente ser exportado.

Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.966, de 2023, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada BIA KICIS
Relatora

Apresentação: 17/10/2024 09:23:36.783 - CDE
PRL 2 CDE => PL 4966/2023

PRL n.2



* C D 2 2 4 9 4 1 3 3 2 1 9 0 0 0 *



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI N° 4.966, DE 2023

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de *drawback* que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2023.

EMENDA N°

Dê-se a seguinte redação ao art. 2-A da Lei nº 14.060, de 2020, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4.966, de 2023:

Art. 2º-A Os prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de *drawback* de que tratam o art. 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e o art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo entre os anos de 2020 e 2024, poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais 1 (um) ano, contado da data dos respectivos termos.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada BIA KICIS
Relatora



* C D 2 4 9 4 1 3 2 1 9 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 4.966, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.966/2023, com Emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Danilo Forte - Presidente, Daniel Almeida e Luiz Gastão - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Any Ortiz, Denise Pessôa, Florentino Neto, Julio Cesar Ribeiro, Saulo Pedroso, Tadeu Oliveira, Zé Neto, Bia Kicis, Carlos Henrique Gaguim, Eriberto Medeiros, Gilson Daniel, Keniston Braga, Silvia Cristina e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado DANILO FORTE
Presidente

Apresentação: 16/12/2024 09:03:08.957 - CDE
PAR 1 CDE => PL 4966/2023

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI N° 4.966, DE 2023

Apresentação: 16/12/2024 09:03:08.957 - CDE
EMC-A 1 CDE => PL 4966/2023
EMC-A n.1

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2023.

EMENDA ADOTADA PELA CDE AO PL N°4966, DE 2023

Dê-se a seguinte redação ao art. 2-A da Lei nº 14.060, de 2020, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4.966, de 2023:

Art. 2º-A Os prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de *drawback* de que tratam o art. 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e o art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo entre os anos de 2020 e 2024, poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais 1 (um) ano, contado da data dos respectivos termos.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado Danilo Forte
Presidente



* C D 2 4 0 6 1 1 7 9 1 8 0 0 *